

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	24/05/2023	DFD DTIT 04_2023	24/05/2023 15:37	2023/600008
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DTIT - Departamento de T.I e Telecomunicações			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRECOS			
Complemento:	Aquisição de Equipamentos			
Origem:	MPC/PA - SECINFRA - MPC1			
Anexo/Sequencial:	126			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/600008>

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 2023/600008

CONTRATANTE:	Ministério Público de Contas do Estado do Pará
UASG:	926475
OBJETO:	Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, do tipo permanente, demandada pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTIT deste órgão ministerial, conforme condições, exigências, especificações técnicas qualitativas e quantitativas detalhadas neste instrumento, para um período de 01 (um) ano.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 942.363,69 (Novecentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).
PERÍODO DE PROPOSTAS	De 29/04/2024 às 08:00h Até 16/05/2024 às 08:59h
DATA DA SESSÃO	De 16/05/2024 às 9h
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim, para os itens 01, 02, 03,04, e 05.



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
11. DOS RECURSOS.....	19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

(Processo Administrativo nº 2023/600008)

Torna-se público que o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por meio do Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios, sediado Av. Nazaré, 766, Belém/PA, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de equipamentos de informática, do tipo permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico para contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Governo Digital

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identificador de autenticação: D3B90A5.D997.5D9.57E6991AB0A5B07A09

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/600008 Anexo/Sequencial: 126

3.5. Para os itens 01, 02, 03, 04 e 05, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Para os itens 06, 07, 08, 09 e 10, deste certame, serão destinados à participação aberta, independente da classificação quanto ao porte dos fornecedores.

3.6.1. A ausência de tratamento diferenciado para ME/EPP, para os itens 06, 07, 08, 09 e 10, encontra previsão legal no inciso III do art. 49, da Lei Complementar Nº 123/06, consubstanciado pelas especificações técnicas dos itens, e seu emprego não demonstrou vantajosidade para a administração pública;

3.6.2. Aos itens 08 e 09, acrescenta-se a não aplicação do dispositivo do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, é devido à indivisibilidade do objeto para atendimento do percentual a ser reservado para ME/EPP, de até 25%.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de imposto inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de no mínimo R\$ 0,01 (um) centavo*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante*
 - 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- 7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.21. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 7.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 7.23. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 7.24. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 7.25. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 7.26. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 7.27. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 7.28. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 7.29. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 7.30. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.31. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 7.32. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30%, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia passível de validação e deverão ser incluídos no sistema do compras.gov quando autorizado pelo pregoeiro.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.1.3. Em virtude da funcionalidade do sistema do portal de compras da seleção do cadastro reserva não está operante, será realizada a convocação dos participantes para manifestação de interesse em igualar seus preços àquele da proposta vencedora, ocorrerá exclusivamente a partir do envio de mensagens na sala de disputa, pelo agente de contratação.

10.1.4. Tal procedimento é crucial para garantir que fornecedores interessados tenham a oportunidade de ajustar seus preços ofertados conforme àquele apresentado pela empresa vencedora da disputa.

10.1.5. Importante ressaltar que caberá ao agente de contratação a elaboração manual de cadastro de reserva, que será apresentado como um anexo da Ata de Registro de Preços e juntado ao processo eletrônico do órgão licitante. O cadastro de reserva será composto por todos os envolvidos, após a convocação mencionada anteriormente.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.mpc.pa.gov.br/transparencia/portaltransparencia>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele seguinte e-mail*: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.mpc.pa.gov.br/transparencia/portaltransparencia>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Belém/PA, 24 de abril de 2024

Cláudia Guerreiro Salame
SECRETÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de Informática, do tipo permanente, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, através da modalidade Pregão Eletrônico, demandada pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações - DTIT deste Órgão ministerial, conforme condições, exigências, especificações técnicas qualitativas e quantitativas detalhadas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme PORTARIA N° 370/2022/MPC/PA.

1.3. O objeto a ser adquirido por sua natureza classifica-se como bens e serviços de qualidade comum, conforme art. 6, XIII, da Lei 14.133/2021.

1.4. Em atendimento ao art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, os itens 01, 02, 03, 04 e 05 descritos abaixo, serão destinados à participação exclusiva de ME/EPP, conforme art. 48, I, LC 123/2006.

1.5. Os itens 06, 07, 08, 09 e 10, deste certame, serão destinados à participação aberta, independente da classificação quanto ao porte dos fornecedores.

1.5.1 A ausência de tratamento diferenciado para ME/EPP, para os itens 06, 07, 08, 09 e 10, encontra previsão legal no inciso III do art. 49, da Lei Complementar N° 123/06, consubstanciado pelas especificações técnicas dos mesmos, e seu emprego não demonstrou vantajosidade para a administração pública;

1.5.2 A solução, em especial, referente aos equipamentos listados no item 1.5., requer uma padronização, com a finalidade de facilitar a gestão, a manutenção e o suporte dos equipamentos, reduzindo custos e otimizando recursos, dada a importância desses equipamentos para as atividades laborais no MPC/PA. Além desses benefícios da padronização citados acima, procura-se evitar a incompatibilidade entre os diferentes modelos e marcas dos equipamentos a serem adquiridos.

1.5.3 A indivisibilidade sustentada para os equipamentos citados no item 1.5. considera a questão da relação direta entre a quantidade do objeto e a economia de escala, além de garantir a qualidade da solução definida, pois ao reduzir a quantidade do objeto poderá representar indiscutível prejuízo à economicidade na aquisição.

1.5.4 Aos itens 08 e 09, acrescenta-se que a não aplicação do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, é devido à indivisibilidade

do objeto para atendimento do percentual a ser reservado para ME/EPP, de até 25%.

1.6. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7. O prazo de vigência da contratação dependerá das garantias exigidas nesse instrumento, conforme especificações de cada item, objeto desse certame, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS e ESTIMATIVA DE PREÇOS						
ITEM	CATMAT	EQUIPAMENTO	MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	482633	NOBREAK 3 KVA	UNIDADE	20	R\$ 3.595,95	R\$ 71.919,00
02	410388	NOBREAK PDV 3U 3000 VA	UNIDADE	03	R\$ 4.803,90	R\$ 14.411,70
03	318896	NOBREAK 1200 VA	UNIDADE	110	R\$ 716,39	R\$ 78.802,90
04	122971	SWITCH 48 PORTAS	UNIDADE	05	R\$ 7.264,92	R\$ 36.324,60
05	450256	RACK 36U	UNIDADE	05	R\$ 4.384,22	R\$ 21.921,10
06	480187	COMPUTADOR - DESKTOP	UNIDADE	35	R\$6.667,37	R\$ 233.357,95
07	478928 e 482381	COMPUTADO R P/ DESENVOLVI MENTO E PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	UNIDADE	15	R\$ 11.296,74	R\$ 169.451,10
08	483864	SERVIDOR P/ RACK	UNIDADE	03	R\$ 35.420,09	R\$ 106.260,27
09	451835	SERVIDOR FIREWALL P/ RACK	UNIDADE	03	R\$ 38.356,49	R\$ 115.069,47
10	480444	WEBCAM	UNIDADE	120	R\$ 790,38	R\$ 94.845,60
TOTAL GLOBAL ESTIMADO						R\$942.363,69

1.2. O detalhamento das especificações técnicas dos equipamentos, objeto deste certame, encontra-se no **ANEXO I** deste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Item 10**, do ETP (Estudo Técnico Preliminar), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução se refere à aquisição de material permanente de T.I., visando a manutenção atualizada do parque tecnológico do MPC/PA e o aumento do número de usuários, conforme o quantitativo apresentado no Anexo I desse instrumento, observando as exigências técnicas de cada item.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é motivada e se justifica especialmente pela necessidade de manutenção dos serviços e atividades essenciais do MPC/PA. Assim, busca-se observar o princípio da continuidade do serviço público, tendo em vista:

- a) mitigar os prejuízos decorrentes da antiguidade e obsolescência de parte dos equipamentos de T.I., considerando-se o dinamismo do mercado de tecnologia da informação e comunicação;
- b) garantir a permanente necessidade de atualização do parque tecnológico; e
- c) atender as demandas oriundas da expansão física do MPC/PA, bem como do aumento de servidores advindos do último concurso público.

3.2. De acordo com a solução indicada pelo ETP, desse processo licitatório, e em consonância com às necessidades do órgão, o certame resultará em Ata de Registro de Preços - ARP, com validade de 01 (um) ano, prorrogável por até 01 (um) ano.

3.2.1. A inviabilidade da realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, deve-se pela emergencialidade da aquisição do objeto pretendido no certame, que visa atender as necessidades que surgiram a partir da inauguração da Sede das Procuradorias, conforme justificativas expressas no ETP desse processo.

3.2.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão de insuficiência de pessoal para o gerenciamento e controle

de saldo dos itens registrados na referida ARP. A adesão de outros órgãos aumentaria significativamente o volume de trabalho e os riscos de descumprimento das cláusulas contratuais.

3.3. Os itens constantes na ata serão requisitados pelo setor demandante, junto aos contratados, de acordo com as necessidades do MPC/PA.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano Estratégico 2019-2024 Objetivo Estratégico: Implantar a governança de tecnologia da informação (TI) Ação Estratégica(s): Modernizar a infraestrutura de TI; Aprimorar as soluções de TI .

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos do Negócio

4.1. Trata-se de objeto do tipo aquisição de material permanente de tecnologia da informação, através de ata de registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, com prazo de validade de 12 meses e possibilidade de prorrogação nos termos da Lei.

4.2. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

4.3. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.4. O contratado deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

4.5. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo MPC/PA, relacionados com as características dos materiais fornecidos. Caso seja necessária averiguação das especificações técnicas dos objetos, a contratada deverá apresentar catálogos, manuais, folders ou prospectos do objeto no prazo estipulado pela Contratante.

4.6. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para o MPC/PA.

4.7. O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

Requisitos Legais

4.8. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição

Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.9. Devido às características da solução, não haverá necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pelas Contratadas, visando à manutenção da disponibilidade da solução, todavia, os **Itens 02, 06, 07, 08 e 09**, exigirão atendimento de suporte de acordo com às especificidades dos referidos equipamentos, conforme previsto no Item 4.13. deste instrumento;

Requisitos Temporais

4.10. O contratado deverá entregar o material no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme às solicitações do Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações do MPC/PA, no seguinte endereço: Edifício-sede do MPC/PA, Av. Nazaré, 766, Belém/PA, CEP 66035-145. A entrega poderá ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.11. Comprovar que equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

4.11.1. A comprovação se dará através de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica.

4.12. Todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de nºs 31 a 33

da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e nos Artigos de nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, principalmente, no que diz respeito à Logística Reversa.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.13. GARANTIA EXCLUSIVAS DOS ITENS 02, 06, 07, 08 e 09.

4.13.1. **Garantia total para os itens 06 e 07** com reposição de peças e mão de obra gratuitas, pelo fabricante, no período de, no mínimo, **60 (sessenta) meses** a contar da data de emissão da nota fiscal, sendo exigido o atendimento nas dependências do MPC/PA (**on site**).

4.13.2. **Garantia total para o item 02**, com reposição de peças e mão de obra gratuitas, pelo fabricante, no período de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de emissão da nota fiscal, sendo exigido o atendimento nas dependências do MPC/PA (**on site**), além do período contratual a ser celebrado com o fornecedor tenha a vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

4.13.3. O prazo contratual para os itens 06, 07, 08 e 09, deverão acompanhar o mesmo prazo de garantia exigidos pelos fabricantes desses equipamentos (computadores e servidores), sendo, 60 (sessenta) meses para os itens 06 e 07 e 36 (trinta e seis) meses para os itens 08 e 09.

4.13.4. O serviço de atendimento para reparo dos nobreak's pdv e computadores (**itens 02, 06 e 07**), deverão estar disponíveis para abertura de chamado de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h ininterruptamente, devendo o reparo ser realizado em até 02 (dois) dias úteis após a abertura do chamado. Caso o reparo não seja concluído no referido prazo, deverá ser imediatamente disponibilizado provisoriamente um equipamento similar ou superior até a conclusão do reparo. Caso o reparo não ocorra em até 10 (dez) dias, o equipamento deverá ser substituído em definitivo por um novo, similar ou superior ao defeituoso, no prazo de até 20 (vinte) dias.

4.13.5. O serviço de atendimento para reparo dos servidores (**itens 08 e 09**), deverão estar disponíveis para abertura de chamado durante 24h por 07 dias da semana ininterruptamente, devendo o reparo ser realizado em até 48 (horas) após a abertura do chamado. Caso o reparo não seja concluído no referido prazo, deverá ser imediatamente disponibilizado provisoriamente um equipamento similar ou superior até a conclusão do reparo. Caso o reparo não

ocorra em até 10 (dez) dias, o equipamento deverá ser substituído em definitivo por um novo, similar ou superior ao defeituoso, no prazo de até 20 (vinte) dias.

4.13.6. A responsabilidade contratual pela garantia, ainda que prestada por terceiros, deverá ser demonstrada pela licitante mediante comprovação no site da fabricante.

4.13.7. Os equipamentos deverão ter assistência técnica, habilitada pelo fabricante dos equipamentos, localizada em Belém-PA, tendo seus dados informados pela CONTRATADA, sendo necessária a atualização em caso de qualquer alteração que venha a ocorrer.

Garantia dos demais Itens

4.14. Os demais equipamentos deverão estar cobertos de garantia de 01 (um) ano pelo fabricante. O fornecedor se responsabilizará por qualquer procedimento de garantia e substituição dos produtos, que deverá ser feita imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Ainda que, após o recebimento definitivo dos equipamentos, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam, o fornecedor deverá providenciar a substituição do equipamento.

4.14.1. O prazo de vigência dos contratos referentes aos **Itens 01, 03, 04, 05 e 10**, que não exigem manutenção/assistência técnica do tipo on-site, será pelo prazo de 01 (um) ano, contados da assinatura dos contratos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade com a finalidade de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e a privacidade dos dados. E no que couber, o “Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a

Segurança da Informação e Privacidade”. Guia disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_requisitos_obrigacoes.pdf/@@download/file/guia_requisitos_obrigacoes.pdf.

Sustentabilidade

4.16. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.17. Só será admitida a oferta de equipamentos que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

4.17.1. As comprovações se darão através certificações emitidas, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), como também aquelas emitidas por organismos acreditados por esse Instituto, os quais podem ser consultados por meio do endereço <http://www.inmetro.gov.br/organismos>.

4.18. Só será admitida a oferta de bens de informática que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);”.

4.18.1. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências.

Indicação de marcas ou modelos de referência (Art. 41, inciso I, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.19. Para melhor delimitação da qualidade dos objetos e suas especificações, foram realizadas no Anexo I do Termo de Referência, a indicação das marcas, características ou modelos, meramente como referência, tendo em vista a necessidade de adquirir produtos com nível satisfatório de qualidade e visando ao atendimento do interesse público.

4.20. Permite-se menção à marca de referência, como forma ou parâmetro de

qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada (Acórdão 808/2019-Plenário, TCU).

Subcontratação

4.21. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.22. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por considerar que o processo resultará em ARP e que devido às suas características, o fornecimento dos itens acontecerá de forma parcelada, assim, tal exigência ocasionaria a oneração dos preços a serem registrados.

Alteração subjetiva

4.23. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.8. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o fornecimento de informações, documentos comprobatórios contratuais, instruções e esclarecimentos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado de todos as peças ou acessórios e manuais com instruções de utilização e de instalação, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e as descrições de chaves de ativação de softwares de acompanhamento;

6.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Responsabilizar-se, ainda que, após o recebimento definitivo dos equipamentos, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam, o fornecedor deverá providenciar a substituição do equipamento;

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; e

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o fornecimento de informações, documentos comprobatórios contratuais, instruções, esclarecimentos e suporte técnico.

6.3. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar.

6.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratuais e técnicos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

7.1. O departamento demandante solicitará a CONTRATADA, mediante encaminhamento da NOTA de EMPENHO para a entrega dos bens desejados.

7.2. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na solicitação.

7.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

Condições de Entrega

7.4. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação à CONTRATADA, acompanhada da respectiva NOTA de EMPENHO, de acordo ao atendimento das necessidades do órgão.

7.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, Edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, situado na Av. Nazaré, 766 - Bairro: Nazaré, em Belém/PA, CEP: 66035-145.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se as rotinas pré- estabelecidas.

8.6. O fiscal do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do

contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.7. O fiscal do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.10.1. o prazo de validade;
- 9.10.2. a data da emissão;
- 9.10.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.10.5. o valor a pagar; e
- 9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, como índice de correção monetária.

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, registrado no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, instrumento desse processo licitatório.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº

14.133, de 2021;

11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço e com disputa aberta.

12.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos nesse instrumento nos itens 12.23. ao 12.32, de acordo com a importância e complexidade de cada item do objeto.

12.4. Serão dispensados dos critérios de habilitação econômico-financeira os licitantes que apresentarem propostas para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 10, conforme previsto art. 70 da Lei N° 14.133/21.

12.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item.

Exigências de habilitação

12.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação econômico-financeira

12.24. A exigência de documentação para habilitação econômico-financeira encontra-se prevista no art. 69 da Lei N° 14.133/21 e será exigida para os itens 06, 07, 08 e 09;

12.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.27.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 05 (cinco)% valor total estimado da parcela pertinente.

12.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Habilitação técnica

12.34. Será exigida aos fornecedores que apresentarem propostas aos itens 06, 07, 08 e 09, desse certame, comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.35. A comprovação que trata o tópico, deverá informar o fornecimento da quantidade mínima de 50% dos bens referentes aos itens (de maior relevância técnica e valor significativo) listados acima.

12.35.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.36.1. Descrição do objeto;

12.36.2. Quantitativo;

12.36.3. Período de entrega;

12.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$942.363,69 (novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A funcional programática para a realização de despesa referente à aquisição de equipamentos de T.I. para atendimento das necessidades do MPC/PA são as seguintes:

- Programa de Trabalho: 01.032.1493.8751.0000;
- Natureza da Despesa: 44.90.52.00;
- Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.5000.0000.01;

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES				
Item	Equipamento	Especificação	Medida	Quant.
01	NOBREAK 3 KVA	<ul style="list-style-type: none"> ● Potência mínima: 3 Kva; ● Tomadas: no mínimo 8 tomadas de saída obedecendo o Padrão Brasileiro de Plugues e Tomadas; ● Cabo de força: mínimo 1,2 metros; ● Autonomia: 1,3 (uma hora e trinta minutos) para computador + monitor + impressora jato de tinta'; ● Tipo de onda: senoidal pura; ● Tensão nominal de entrada: (110 a 127 V) ou bivolt automático de entrada 110 a 127/220; ● Tensão nominal de saída: 110 a 127 V; ● Fator de Potência de entrada: ± 0,99; ● Fator de Potência de saída: ± 0.8; ● Baterias Internas: mínimo (2 baterias seladas) de 12V; ● Recarga automática da bateria; ● Alarme audiovisual para queda de rede, subtensão e fim do tempo de autonomia; ● Manual do usuário (em português); 	Unidade	20

EM 25/04/2024 09:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B8086692841B982.596C996283957F3A.528FC262899A846E.B221340104DAE3F
 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)

		<ul style="list-style-type: none"> ● Mínimo de 6 tomadas de: 10A e 2 tomadas de 20A, 3 pinos conforme NBR 14136; ● Proteção Contra Descarga Total Das Baterias; ● Frequência Nominal Da Rede: 50Hz / 60Hz. ● Garantia de 01 (um) ano. 		
02	<p>NOBREAK PDV 3U 3200 VA</p> <p>*Modelo de referência: Intelbras DNB 3.0 kVA RT 120V equivalente ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Potência mínima aceitável: 3000VA; ● Cabo de força: mínimo 1,2 metros; ● Tipo de onda: senoidal pura; ● Tensão nominal de entrada: (110 a 127 V) ou bivolt automático de entrada 110 a 127/220; ● Tensão nominal de saída: 110 a 127 V; ● Fator de Potência de entrada: ± 0,99; ● Fator de Potência de saída: ± 0.8; ● Baterias Internas: mínimo (2 baterias seladas) de 12V; ● Recarga automática da bateria; ● Alarme audiovisual para queda de rede, subtensão e fim do tempo de autonomia; ● Manual do usuário (em português); 	Unidade	03

		<ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 6 tomadas de: compostas de tomadas do tipo 10A e 20A, 3 pinos conforme NBR 14136; • Proteção Contra Descarga Total Das Baterias; • Frequência Nominal Da Rede: 50Hz / 60Hz. • Garantia de 02 (dois) anos; • Bypass automático; • Gerenciamento local e remoto; • Gabinete metálico para rack com altura até 3U 		
03	NOBREAK 1,2 KVA	<ul style="list-style-type: none"> • Potência mínima: 1,2 Kva; • Tomadas: no mínimo 06 (seis) tomadas de saída obedecendo o Padrão Brasileiro de Plugues e Tomadas; • Cabo de força: mínimo 0,8 metros; • Autonomia: mínimo 30 (trinta minutos); • Tempo de acionamento do inversor: tempo máximo aceitável de até 0,8 ms (milissegundos); • Tipo de onda: senoidal; • Tensão nominal de entrada: (110 a 127 V) ou bivolt automático de entrada 110 a 127/220; • Tensão nominal de saída: 110 a 127 V; • Fator de Potência de entrada: ± 0,99; • Fator de Potência de saída: ± 	Unidade	110

		0.8; <ul style="list-style-type: none">● Baterias Internas: mínimo		
--	--	--	--	--

EM 25/04/2024 09:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B8086692B41B982.596C996283957F3A.528FC262899A846E.B221340104DAE3F
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)

		<p>01 bateria selada de 12V;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Recarga automática da bateria; ● Alarme audiovisual para queda de rede, subtensão e fim do tempo de autonomia; ● Manual do usuário (em português); 		
04	SWITCH 48 PORTAS GERENCIÁVEL	<ul style="list-style-type: none"> ● Switch PoE+ gerenciado de camada 2 de 48 portas; ● Portas RJ45 de 1 GbE, 4 portas SFP+ de 10 GbE, empilhamento; ● Camada 2 (L2, Layer 2): <p>Características L2:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Roteamento Estático ● DHCP Relay ● Snooping IGMP V1/V2/V3 ● Spanning Tree STP/RSTP/MSTP ● Detecção Loopback ● Proteção TC/Root <p>1 Gerenciamento:</p> <p>Gerenciamento Web e CLI</p> <ul style="list-style-type: none"> ● SNMP v1/v2c/v3, ● PPPoE Circuit ID, ● DHCP Relay, ● DHCP Server, ● DHCP/BOOTP Client, DHCP Snooping, ● Monitoramento de CPU 	Unidade	05

		<ul style="list-style-type: none"> ● Configuração de hora: SNTP ● Atualização de firmware: TFTP & Web, ● Recuperação de Senha, <p>1 48 portas RJ45: 10/100/1000 Mbit/s 1GbE, 4 portas SFP de até 10GbE;</p> <p>1 Mídia de Rede:</p> <ul style="list-style-type: none"> -10BASE-T: Cabo UTP categoria 3, 4, 5, -100BASE-TX/1000Base-T: Cabo UTP categoria 5, 5e ou superior, -1000BASE-X: MMF, SMF, -10GBASE-X:MMF, SMF, -10GSFP+CU “SFP+,” -Modo FullDuplex, Negociação Automática; <p>1 Portas PoE+ (RJ45): Padrão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Compatível com 802.3at/af; - capacidade de comutação: 176 gbps; - taxa de encaminhamento de pacotes: 130,9 mpps - tabela de endereços mac: 16 k - memória buffer de pacotes: 12 mbit; - quadro jumbo: 9 kb; <p>1 Segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Autenticação Radius 802.1x; -DoS; 		
--	--	--	--	--

		<ul style="list-style-type: none">• -Inspeção Dinâmica ARP (DAI);		
--	--	---	--	--

EM 25/04/2024 09:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B8086692B41B982.596C996283957F3A.528FC262899A846E.B221340104DAE3F
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)

		<p>-SSH v1/v2;</p> <p>-SSL v3/TLSv1;</p> <p>-Segurança de porta;</p> <p>-Controle Broadcast/Multicast/Unknown-unicast;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Padrões e Protocolos: <p>-IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3az,</p> <p>-IEEE 802.3ad, IEEE 802.3x, IEEE 802.3z, IEEE 802.1d, IEEE 802.1s,</p> <p>-IEEE 802.1w, IEEE 802.1q, IEEE 802.1x, IEEE 802.1p;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Cabo de Força: Cabo de alimentação, 110/220V, 2M, para NBR14136, Brasil; ● Quantidade de Ventoinhas: 2 (ou mais); ● Fonte de Alimentação: 110~240VAC, 50/60Hz; ● Montagem em rack: 1 RU; ● Capacidade de comutação: 176 Gbit/s (full- duplex) (ou mais); ● Taxa de encaminhamento de pacotes: 100 Mbit/s (ou mais); 		
--	--	--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> • Dimensões (L x P x A) em cm: 44 x 22 x 4,5 (mínimo); • Recursos para empilhamento: Sim; • Certificação CE, FCC, RoHS: sim; • Compatibilidade de Sistema: Windows 10/11/Server 2008, 2012, 2016 ou superior, MAC OS, UNIX ou Linux; • Garantia: 1(um) ano. 		
05	RACK 36U	<ul style="list-style-type: none"> • Padrão 19" x 36u; • Profundidade Interna: 900 milímetros; • Profundidade Externa: 1000 milímetros; • Composição de aço com estrutura tipo monobloco, com portas acrílicas fumê com chaves, porta reversível. Laterais removíveis, fecho rápido, aletas de ventilação fundo removível, fecho rápido e aletas de ventilação, teto abertura para quatro exaustores. Distância entre planos de fixação (mínimo/máximo) 505 mm e 649 mm, espessura da porta: 1,2 mm fundo, laterais e teto: 0,75 mm pés niveladores rosca de aço bitola 1/2" unc13 após instalado eleva o rack 3 a 5cm. Material aço SAE 1020, pintura eletrostática a pó texturizada de cor preto. • Aplicação datacenter. Que tenha abertura para cabos no teto (190mm x 75mm) e duas na base (190mm x 40mm), capacidade de peso 440kg, sendo ideal a distribuir o peso de 10kg por u, com bandeja móvel ventilada rack 19"; 	Unidade	05

		<ul style="list-style-type: none"> • Deve possuir uma régua de tomada com 8 conexões conforme norma NBR 14136 com amperagem :10A com tensão de saída 110V/220V; • Deve possuir uma régua tomada com 4 conexões conforme norma NBR 14136 com amperagem de 20A com tensão de saída 110V/220V; • Deve vir com um kit ventilação no teto do tipo quadruplo - contendo 4 exaustores; • Deve vir com 2 kits de trilhos deslizantes; • Deve conter no mínimo 04 bandejas perfuradas para ventilação; • Deve conter garantia de troca e peças e instalação de no mínimo 12 meses. 		
06	<p>COMPUTADOR DESKTOP</p> <p>Modelo de Referência: Dell OptiPlex Micro (<a 218="" 784="" 957="" 984"="" data-label="Page-Footer" href="https://www.dell.com/pt-br/shop/pdr/optiplex-7010-plus-micro/cto02o7010mffpbcc_on_3?selectionState=eyJQYyl6ImN0bzAybzCwMTBtZmZwYmNjX29uXzMiLCJNb2RzljpbeyJJZCI6MjksIklk9wdHMlOit7IkkljoiQk5CRDUifV19LHsiSWQiOjQ5NSwiT3B0cyl6W3siSWQiOiJHUDVPOUJRIn1dfV0sIlRpljoiIiwRGkiOilifQ%3D%3D&cartItemId=); equivalente ou</p> </td> <td> • Processador especificações mínimas:
12 (doze) núcleos, velocidade de processamento de no mínimo 3.7 GHz; 20 MB Cache em L3, igual ou superior à 12ª Geração; • Memória RAM: Memória de 16 GB, DDR5 dual-channel a 4.400 MHz ou superior; • Armazenamento: SSD de no mínimo 512 GB M.2; • Interface de rede: placa de rede Wi-Fi-6E 2x2 e Bluetooth 5.2 com antena interna ou externa; • Portas: no mínimo 03 (três) portas USB, sendo no mínimo 01 ou 02 frontais e/ou 01 ou 02 traseiras; 01 USB - C frontal ou traseira </td> <td>Unidade</td> <td>35</td> </tr> </table> </div> <div data-bbox="> <p>Identificador de autenticação: D3B90A5.D997.5D9.57E6991AB0A5B07A09 Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo Nº do Protocolo: 2023/600008 Anexo/Sequencial: 126</p> </p>			

	de melhor qualidade (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 -			
--	--	--	--	--

	Plenário).	<p>; 01 (uma) porta traseira RJ-45 de 10/100/1000 Mbps; No mínimo 01 (uma) porta HDMI 2.0b e 01(uma) DP (display port) 1.4a, com até 4096 x 2304 a 60 Hz;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Teclado: Conector Usb Layout Português ABNT2 com 12 Teclas de Função, plug-and-play; ● Mouse: Conector Usb, óptico, duas teclas mais scroll; ● Alimentação: Bivolt (127-240V) Automática, com cabo de alimentação Padrão Brasileiro ABNT NBR-14136; ● Sistema Operacional: Windows 11 Pro Language, de 64 Bits, - Em Português-BR; ● Gabinete: Tipo MFF (Micro Form Factor); ● Garantia mínima: 60 meses (suporte on-site). 		
--	------------	---	--	--

07	<p>COMPUTADOR P/ DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO MULTIMÍDIA</p> <p>Modelo de Referência: Dell Novo OptiPlex Small Desktop (<a 117="" 346="" 714="" 891"="" href="https://www.dell.com/pt-br/shop/pdr/optiplex-7010-plus-small-ff/cto03o7010-sffpbcc_on_3_od?selectionState=eyJJPQyl6lmN0bzAzbcwMTBzZmZwYmNjX29uXzNfb2QiLCJNb2RzljpbeyJJZCI6NCwiT3B0cyI6W3siSWQiOiJHQkxZNIjIn1dfSx7Ikkljo2LCJPCjRzljpbeyJJZCI6IkdKRDNDQUlIfV19LHsiSjRzljpbeyJJZCI6IklkJOQkQ1In1dfV0slIRpIjoilwiRGkiOiliFQ%3D%3D&cartItemId=) equivalente ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário).</p> </td> <td data-bbox="> <ul style="list-style-type: none"> ● Processador especificações mínimas: 14 (quatorze) núcleos, velocidade mínima de 2.5 GHz; 20 MB Cache em L3, igual ou superior à 12ª Geração; ● Memória RAM: Memória de 32 GB, DDR5 dual-channel a 4.400 MHz ou superior; ● Armazenamento: SSD de no mínimo 512 GB M.2; ● Interface de Vídeo especificações mínimas: Placa de vídeo dedicada com no mínimo 4GB GDDR6 de memória; ● Interface de rede: placa de rede Wi-Fi-6E 2x2 e Bluetooth 5.2 com antena interna ou externa; ● Portas: no mínimo 03 (três) portas USB, sendo no mínimo 01 ou 02 frontais e/ou 01 ou 02 traseiras; 01 USB - C frontal ou traseira; 01 (uma) porta traseira RJ-45 de 10/100/1000 Mbps; No mínimo 01 (uma) porta HDMI 2.0b e 01(uma) DP (display port) 1.4a, com até </p>	Unidade	15
----	--	---------	----

		<p>4096 x 2304 a 60 Hz;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Teclado: Conector Usb Layout Português ABNT2 com 12 Teclas de Função, plug-and-play; ● Mouse: Conector Usb, óptico, duas teclas mais scroll; ● Alimentação: Bivolt (127-240V) Automática, com cabo de alimentação Padrão Brasileiro ABNT NBR-14136; ● Sistema Operacional: Windows 11 Pro Language, de 64 Bits, - Em Português-BR; ● Gabinete: com dimensões máximas aceitáveis de até 38 cm x 17 cm x 32 cm (A x L x P); ● Garantia mínima: 60 meses (suporte on-site). 		
--	--	--	--	--

08	<p>SERVIDOR P/ RACK</p> <p>* Modelo de Referência: Servidor Rack PowerEdge R540 equivalente ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Processador: <ul style="list-style-type: none"> - 08(oito) núcleos reais de processamento, <i>clock</i> real de, no mínimo, 2,1 GHz e memória <i>cache</i> de, no mínimo, 11 Mb; - Deverá possuir bus de sistema (QPI/DMI/UMI) de no mínimo 5 GT/s (cinco gigatransfers por segundo), ou equivalente; - Deverá possuir pelo menos os sets de extensões: AVX2, SSE 4.1 e SSE 4.2, ou versões posteriores; - Deverá pertencer à linha voltada para servidores, e ter sua fabricação a partir da 3ª geração ou superior disponibilizada pelo fabricante deste; ● Memória RAM: <ul style="list-style-type: none"> - mínima de 32 GB, em módulos idênticos de 16 GB cada, instalada; - padrão mínimo DDR4 de 3200 MHz; 	Unidade	03
----	---	--	---------	----

		<p>- 02(Dois) slots livres (nomínimo) após a configuração final do equipamento, com suporte para expansão de até 64GB;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disco Rígido: <ul style="list-style-type: none"> - 02 (duas) unidades de disco rígido com capacidade mínima de 2 tb, padrão <i>serial</i> ata 6.0 gb/s, velocidade de rotação de 7200 rpm, <i>cache</i> de no mínimo 16 mb, com suporte para raid 0 e 1; • Placa-Mãe: <ul style="list-style-type: none"> - Compatível com o processador ofertado - Slot de memória: no mínimo 2 (dois) DDR4, com suporte a até 64GB e dual channel, frequência mínima de 2800 MHz; - USB: no mínimo 02 (duas) portas 2.0 e 02 (duas) portas 3.0, conectadas diretamente a placa mãe, não sendo permitido uso de “hub” USB, para atingir o número de portas solicitadas nem portas USB instaladas em adaptadores PCI; 		
--	--	--	--	--

		<p>- 1(uma) Placa de rede <i>on-board</i> 10/100/1000 Mbps, <i>Fast Ethernet</i> e <i>Gigabit Ethernet</i>, <i>autosense</i>, <i>full-duplex</i>, <i>plug-and-play</i>, configurável totalmente por <i>software</i>, com conector padrão RJ-45;</p> <p>- Mínimo de 01 (um) barramento PCI, além de 01 (um) PCI-E x1 e 01 (um) PCI-E x16;</p> <p>- Mínimo de 04 (quatro) canais Serial ATA II 3.0 GB/s;</p> <p>- Capacidade de habilitar/desabilitar portas USB.</p> <p>• Interfaces de Comunicação:</p> <p>- Deverá possuir no mínimo 02(duas) portas USB 2.0, sendo ao menos 01(uma) porta localizada na parte frontal do equipamento;</p> <p>- Deverá possuir no mínimo 02(duas) portas USB 3.0, sendo ao menos 01(uma) porta localizada na parte frontal do equipamento;</p>		
--	--	--	--	--

		<p>- As portas USB deverão ser conectadas diretamente à placa mãe, não sendo permitido uso de “hub” USB, para atingir o número de portas solicitadas nem portas USB instaladas em adaptadores PCI;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Placa de rede <i>off-board</i>: <ul style="list-style-type: none"> - Placa de interface de rede com 4 portas, 1 Gbit; • Acessórios: <ul style="list-style-type: none"> - Deverão ser fornecidos kit de trilhos e braço organizador de cabos do mesmo fabricante do equipamento ofertado, para fixação dos equipamentos em rack 19 polegadas padrão EIA-310D; - Os trilhos devem permitir o deslizamento do equipamento, a fim de facilitar a manutenção; • Garantia Mínima: 36 meses pelo Fabricante (on-site); 		
09	<p>SERVIDOR FIREWALL P/ RACK * Modelos de Referência: Servidor Rack PowerEdge</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Processador: <ul style="list-style-type: none"> - Intel Xeon Silver 4314 ou similar, com no mínimo, 16(dezesseis) núcleos reais de processamento, <i>clock</i> real de, no mínimo, 2,1 GHz e no máximo 2,4 GHz e memória 	UNIDADE	03

	<p>R450 ou ThinkSystem SR630 V2 equivalente ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário)</p>	<p>cache de, no mínimo, 24 Mb;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deverá pertencer à linha voltada para servidores, e ter sua fabricação a partir da 3ª geração (Q2'19) ou superior disponibilizada pelo fabricante deste; - Deverá possuir pelo menos 01 (um) processador instalado. <ul style="list-style-type: none"> ● Memória RAM: <ul style="list-style-type: none"> - mínima de 32 GB, em módulos idênticos de 16 ou 08 GB cada, instalada; - padrão DDR4 de 2666 ou 3200 MHz; ● Armazenamento Disco Rígido: <ul style="list-style-type: none"> - 02 (duas) unidades de disco rígido com capacidade mínima de 2 Tb, padrão <i>serial</i> ata 6.0gb/s, velocidade de rotação de 7200 rpm, 3.5" Hot Swap HDD; ● Armazenamento SSD: 3.5", capacidade mínima aceitável de 240GB Entry SATA 6Gb Hot Swap SSD; ● Formato: Servidor em Rack 1U; ● Placa-Mãe: <ul style="list-style-type: none"> - Compatível com o processador ofertado 		
--	---	--	--	--

		<p>- Slot de memória: 16(Dezesseis) disponíveis (no</p>		
--	--	---	--	--

EM 25/04/2024 09:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B808669283957F3A.528FC262899A846E.B221340104DAE3F
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)

		<p>mínimo) após a configuração final do equipamento, com suporte para expansão de até 128 GB;</p> <ul style="list-style-type: none"> - USB: no mínimo 02 (duas) portas 2.0 ou 3.0 e 01 (uma) portas 3.0, conectadas diretamente a placa mãe, não sendo permitido uso de “hub” USB, para atingir o número de portas solicitadas nem portas USB instaladas em adaptadores PCI; - 2 slots PCIe de 4ª geração + 1 PCIe de 3ª geração; * 2 x 16 de 4ª geração (x 16 conectores) de perfil inferior, metade do comprimento * 1 x 4 de 3ª geração (x 8 conectores) de perfil inferior, metade do comprimento; - Mínimo de 04 (quatro) canais Serial ATA II 3.0 GB/s; - Capacidade de habilitar/desabilitar portas USB. <ul style="list-style-type: none"> • Interface de rede: <ul style="list-style-type: none"> - LOM 1GbE de duas a quatro portas; LOM 10GbE de duas a quatro portas com Base-T ou SFP+; uma porta de 		
--	--	---	--	--

		<p>gerenciamento 1GbE dedicada;</p> <p>OU</p> <p>- Nvidia ConnectX-6 Lx dual Port 10/25GbE SFP28, OCP 3.0;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Energia: do tipo Hot swap, redundante e no mínimo 600W; • Ventiladores: Ventiladores padrão (STD) ou ventiladores SLVR de alto desempenho; • Acessórios: <ul style="list-style-type: none"> - Deverão ser fornecidos kit de trilhos e braço organizador de cabos do mesmo fabricante do equipamento ofertado, para fixação dos equipamentos em rack 19 polegadas padrão EIA-310D; - Os trilhos devem permitir o deslizamento do equipamento, a fim de facilitar a manutenção; • Garantia Mínima: 36 meses pelo Fabricante (on-site); 		
10	WEBCAM	<ul style="list-style-type: none"> • Compatibilidade: Windows 8 ou superior, Microsoft Teams, Google Meet e Zoom. • Chamadas de vídeo 1080 p a 30 quadros por segundo (até 1920 1080 pixels); • 720 pixels com clientes suportados; • Tela de privacidade integrada (sem necessidade de acoplamento acessório para a função); 	Unidade	120

	<p>*Modelo referência: Câmera webcam FULL HD Logitech C925e, equivalente ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Auto-foco; ● Lente de vidro; ● Microfone estéreo, omnidirecional duplo integrado com redução de ruído automática e alcance mínimo de 1 m; ● Zoom digital mínimo de 1,2x; ● Correção automática de pouca luz; ● USB 2.0 de alta velocidade (pronto para USB 3.0); ● Clipe universal pronto para tripé e compatível com laptops e LCD; ● Peso incluindo grampo e cabo: De até 170 gramas; ● Dimensões: Incluindo clipe e cabo de até: Altura x Largura x Profundidade: 73 mm (2,9 pol.) X 126 mm (5,0 pol.) X 45 mm); ● Identificação pelo Fabricante do equipamento através de número de série; ● Garantia: 1(um) ano. 		
--	--	--	--	--

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA ITEM 06.

1. Descrição Geral

- 1.1. Todos os equipamentos ofertados devem possuir gradações neutras de cores preta ou cinza, mantendo padrão de cor predominante do gabinete;
- 1.2. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmo fabricante. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;
- 1.3. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e máximo de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;
- 1.4. Todos os equipamentos ofertados devem apresentar compatibilidade com software Windows da Microsoft, verificada por meio do Windows Hardware Compatibility List (Windows HCL), disponível em: <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>, atestando rigoroso cumprimento de requisitos de hardware para execução do sistema operacional, Windows 11 Pro (ou superior).

2. Processador

- 2.1. Processador deve possuir no mínimo 12 (doze) núcleos e 20 threads, com frequência inicial de processamento de no mínimo 3.7 GHz, frequência máxima de processamento de no mínimo 4.8 GHz, com cache de no mínimo 20 MB (vinte megabytes) e trabalhar na arquitetura 64 (sessenta e quatro) bits, compatível com X86;
- 2.2. O processador poderá contar com tecnologia de emulação de núcleos, sendo que estes não terão validade para contagem de núcleo;
- 2.3. Deve suportar no mínimo até 64GB (sessenta e quatro gigabytes) de memória RAM;

2.4. Deverá possuir cooler original, do mesmo fabricante do processador (ou certificado pelo fabricante do processador), especificado pelo fabricante para o modelo do processador ou sistema de ventilação original do fabricante do equipamento capaz de manter o processador e todos os periféricos em perfeito funcionamento;

2.5. Deverá suportar características de virtualização;

3. Placa mãe

3.1. Placa mãe do mesmo fabricante do equipamento e desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado;

3.2. A placa mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado;

3.3. Deverá possuir no mínimo 1 slot PCI Express x16 geração 3.0 ou superior e/ou no mínimo dois slots 1 slot M.2 PCIExpress NVMe x4 geração 3.0 para armazenamento;

3.4. Deverá suportar o Módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Será aceita somente a forma de implementação do TPM discreto;

3.5. Deve possuir no mínimo 02 (dois) slots DDR5, devendo suportar no mínimo a expansão para até 64 GB (sessenta equatro) GB de memória RAM;

3.6. Suporte ao modo Dual Channel para o barramento de memória;

3.7. Deverá possuir controladora de discos, padrão SATA 6.0 Gbps (ou superior) ou PCIe-4x NVMe (ou superior) compatível com os dispositivos de armazenamento ofertado;

3.8. Deverá possuir controlador de rede Ethernet Gigabit integrado;

3.9. Deverá suportar instalação de no mínimo duas unidades de armazenamento SSD (Solid State Drive) do tipo NVMe M.2 ou uma interface SATA e uma NVMe

M.2;

3.10. Deverá permitir acesso remoto por meio de conexão TCP/IP à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independentemente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador, com acesso à BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional;

3.11. Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O;

3.12. Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento;

3.13. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

3.14. Suportar Boot por dispositivos USB e por rede;

3.15. Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio e número desérie);

3.16. Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos e constantes na mídia de drivers e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, podendo ser disponibilizado também via download no sítio do fabricante do equipamento;

4. Bios

4.1. Possuir senhas de Setup para Administrador e Disco rígido;

4.2. Deverá possibilitar a inserção do código de identificação do Equipamento (número do registro patrimonial, por exemplo), dentro da própria BIOS, que poderá ser recuperada por software de gerenciamento;

4.3. Deverá ser do Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável;

4.4. Deverá permitir atualização. As atualizações da BIOS deverão ser disponibilizadas no site do fabricante do equipamento;

4.5. Deve ter sido projetada para utilização no modelo ofertado;

4.6. O fabricante deverá estar registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters" ou "Contributors", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;

5. Memória

5.1. Deverá possuir no mínimo dois slots SO-DIMM DDR5, com suporte ao modo dual-channel;

5.2. Deverá ser entregue com no mínimo 16GB de memória RAM instalada em pente único, em modo single channel, com frequência mínima ativa de 4.400Mhz;

5.3. Não será aceito memória soldada/integrada a placa mãe;

5.4. Suportar arquitetura SDRAM do tipo DDR5 (non-ECC);

5.5. O módulo de memória instalado deverá ser homologado pelo fabricante.

6. Armazenamento

6.1. Deverá possuir 1 (uma) unidade de disco SSD com no mínimo 512GB, tipo M.2 NVMe, fornecido pelo fabricante do equipamento, com velocidades mínimas de leitura e gravação 3000MB/s e 1000MB/s, respectivamente;

7. Interface de Vídeo

7.1. Interface controladora de vídeo externa (off-board) ou integrada a placa mãe (on-board), com no mínimo 02 (dois gigabytes) GB de memória escalonada ou compartilhada;

7.2. Deverá ser compatível com DirectX 12, OpenGL 4.5 e OpenCL 2.0 ou versões superiores, com driver disponível para Windows 10 e versões superiores;

7.3. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) conexões de vídeo padrão, sendo: 1 Display Port e 1 (uma) conexão HDMI;

7.4. Deverá ser compatível com uso de 02 (dois) monitores de vídeo simultaneamente;

7.5. Suporte à resolução mínima de 4096x2304 ou superior, com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização mínima de 60 Hz e padrão plug-and-play;

8. Interface de rede

- 8.1. Deverá possuir controladora de rede de interface RJ-45, na parte traseira do gabinete, compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software e com função wake-on-lan;
- 8.2. Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade;
- 8.3. Deverá possuir 1 (uma) controladora de rede Wireless integrada, contendo no mínimo os padrões 802.11ax 2X2);
- 8.4. Deverá possuir banda dupla (2,4, 5 e 6 GHz);

9. Interface de som

- 9.1. Deverá possuir Controladora de áudio estéreo de, no mínimo, 16 bits, full duplex, com conectores para mic-in e line-out, sendo aceito conector do tipo combo (headset);
- 9.2. A controladora de som deverá ser onboard, contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreo e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio com única saída), de preferência posicionadas na parte frontal do gabinete;
- 9.3. Os Alto falantes deverão estar internamente integrados ao gabinete do microcomputador;
- 9.4. Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.

10. Gabinete (chassi)

- 10.1. Deverá ser fornecido com gabinete tipo Micro Form Factor (MFF), com as seguintes dimensões Máximas (L x P x A):18,5 x 18,0 x 3,7 cm;
- 10.2. Deverá permitir a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador de forma segura;
- 10.3. Deverá possuir base antiderrapante para pelo menos uma das posições de uso;
- 10.4. Deverá possuir acabamento interno composto de superfícies não-cortantes;
- 10.5. Deverá possuir botão liga/desliga;
- 10.6. Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) interfaces para Barramento Serial Universal (USB), que entregue no mínimo a largura de banda de [3.2 gen 2] 10 (dez)

gigabytes por segundo (ou superior) livres, sem utilização de HUBs ou portas USB instalada sem placas externas de expansão;

10.7. Deverá possuir sensor de intrusão;

10.8. Deverá possuir sistema de ventilação que permita o uso na posição horizontal com o monitor em cima do gabinete ou em posição vertical sem prejuízo da ventilação.

11. Teclado

11.1. Deverá ser padrão brasileiro ABNT2, com teclas não apagáveis pelo uso contínuo;

11.2. Deverá possuir, no mínimo, duas posições para regulagem de altura;

11.3. Deverá possuir conexão USB com o computador sem uso de adaptadores;

11.4. Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador;

11.5. A garantia do teclado deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento;

11.6. Deverá possuir bloco numérico separado (à direita).

12. Mouse

12.1. Deverá ser do tipo óptico e ambidestro;

12.2. Deverá possuir 3 botões, sendo o botão central próprio para rolagem;

12.3. Deverá possuir resolução mínima de 1000dpi;

12.4. Deverá possuir conexão USB com o computador sem uso de adaptadores;

12.5. Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador;

12.6. A garantia do mouse deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento;

12.7. Não serão aceitos mini-mouses.

13. Sistema operacional

13.1. Os equipamentos deverão ser entregues pré-instalados com o Sistema Operacional Windows Professional, em sua última versão, com arquitetura de 64 bits, em português do Brasil e com licença de uso;

13.2. O Serial do Sistema Operacional deverá estar gravado na BIOS ou ser entregue junto com a Nota Fiscal;

13.3. Deverão ser disponibilizados os drivers dos componentes em DVD ou no site do fabricante;

14. Interface para conexões

14.1. Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) interfaces para Barramento Serial Universal (USB), que entregue no mínimo a largura de banda de [3.2 gen 2] 10(dez) gigabytes por segundo (ou superior) livres, sem utilização de HUBs ou portas USB instaladas em placas externas de expansão;

14.2. No mínimo 1 (uma) interface USB Tipo C, que entregue no mínimo a largura de banda de 20 (vinte) gigabytes por segundo e que seja energizada para fornecer energia para dispositivos conectados.

14.3. No mínimo 1 (uma) saída HDMI;

14.4. No mínimo 1 (uma) saída DisplayPort;

14.5. Deverá possuir conexões com até dois monitores simultâneos, via portas do tipo HDMI e Display Port;

15. Garantia

15.1. 60 (sessenta) meses de garantia total e centralizada, do fabricante do equipamento, prestada on-site, em Belém/PA para todos os equipamentos e componentes que compõe este item.

16. Observações gerais

16.1. O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores;

16.2. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento;

16.3. O equipamento deverá vir com Teclado padrão ABNT-2 e mouse óptico com 3 teclas (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra;

16.4. O gabinete acrescido de todos os componentes internos ofertados para composição desta solução deverá possuir peso máximo de 1,5kg;

17. Modelos de Referência

17.1. Dell OptiPlex Micro (https://www.dell.com/pt-br/shop/pdr/optiplex-7010-plus-micro/cto02o7010mffpbcc_on_3?selectionState=eyJQYlI6ImN0bzAybzAwMTBtZmZwYmNj

X29uXzMILCJNb2RzljpbeyJJZCI6MjksIk9wdHMiOlt7IkkljoiQk5CRDUifV19LHsiSWQiOjQ5
NSwiT3B0cyl6W3siSWQiOiJHUDVPOUJRIn1dfV0sIIIRpljoiliwiRGkiOilifQ%3D%3D&cartl
mld=);

EM 25/04/2024 09:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B8086692B41B982.596C996283957F3A.528FC262899A846E.BE221340104DAE3F
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)

ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA ITEM 07.

1. Descrição Geral

- 1.1. Todos os equipamentos ofertados devem possuir gradações neutras de cores preta ou cinza, mantendo padrão de cor predominante do gabinete;
- 1.2. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmo fabricante. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;
- 1.3. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e máximo de 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros). Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;
- 1.4. Todos os equipamentos ofertados devem apresentar compatibilidade com software Windows da Microsoft, verificada por meio do Windows Hardware Compatibility List (Windows HCL), disponível em: <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>, atestando rigoroso cumprimento de requisitos de hardware para execução do sistema operacional, Windows 11 Pro (ou superior).

2. Placa Mãe

- 2.1. Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo.
- 2.2. Suportar boot por pendrive ou disco conectado na porta USB.
- 2.3. Deverá possuir no mínimo 1 slot PCI Express x16 geração 3.0 ou superior e/ou no mínimo dois slots 1 slot M.2 PCIExpress NVMe x4 geração 3.0 para armazenamento;
- 2.4. Deverá suportar o Módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Será aceita somente a forma de implementação do TPM discreto;
- 2.5. Deve possuir no mínimo 02 (dois) slots DDR5, devendo suportar no mínimo a expansão para até 64 GB (sessenta e quatro) GB de memória RAM;
- 2.6. Suporte ao modo Dual Channel para o barramento de memória;

- 2.7. Deverá possuir controladora de discos, padrão SATA 6.0 Gbps (ou superior) ou PCIe-4x NVMe (ou superior) compatível com os dispositivos de armazenamento ofertado;
- 2.8. Deverá possuir controlador de rede Ethernet Gigabit integrado;
- 2.9. Deverá suportar instalação de no mínimo duas unidades de armazenamento SSD (Solid State Drive) do tipo NVMe M.2 ou uma interface SATA e uma NVMe M.2;
- 2.10. Deverá permitir acesso remoto por meio de conexão TCP/IP à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independentemente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador, com acesso à BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional;
- 2.11. Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O;
- 2.12. Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento;
- 2.13. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- 2.14. Suportar Boot por dispositivos USB e por rede;
- 2.15. Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio e número de série);
- 2.16. Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos e constantes na mídia de drivers e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, podendo ser disponibilizado também via download no sítio do fabricante do equipamento;

3. Bios

- 3.1. Em conformidade com a especificação UEFI 2.5 ou superior ([hp://www.uefi.org](http://www.uefi.org)) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager).

- 3.2. A comprovação de compatibilidade do fabricante com o padrão UEFI deve ser comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>.
- 3.3. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante.
- 3.4. Deve permitir o downgrade de versão.
- 3.5. Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou Inglesa.
- 3.6. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, compatível com o padrão plug-and-play.

4. Processador

- 4.1. Deverá possuir, no mínimo, 14 (quatorze) núcleos físicos, compatível com arquitetura x64 e 20 MB Cache em L3;
- 4.2. Deverá ser da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada);
- 4.3. Frequência de clock base de no mínimo 2.50 Ghz, além de possuir a função de turbo expansível;
- 4.4. Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento.

5. Memória

- 5.1. Memória primária do tipo DDR5, ou superior, de 4.400MHz de velocidade mínima;
- 5.2. Possuir 32 GB DDR5 (2x16 GB), no mínimo.

6. Armazenamento

- 6.1. Unidade M.2 com interface PCIe NVMe (Non-Volatile Memory Express) e capacidade mínima de 512 GB em estado sólido (SSD);
- 6.2. Desempenho mínimo: velocidade de leitura sequencial de 3500MB/s e velocidade de gravação sequencial de 2100MB/s.

7. Interfaces

- 7.1. Controladora de rede Wi-Fi integrada:

- 7.1.1. Padrão IEEE 802.11 ax, no mínimo;
 - 7.1.2. Trabalhar com as frequências de 2,4Ghz e 5Ghz;
 - 7.1.3. Homologado pela Anatel, possuindo respectivo selo de homologação;
 - 7.1.4. Suporte às tecnologias de criptografia WPA2;
 - 7.1.5. Interface Bluetooth 5.2 ou superior integrada;
 - 7.1.6. Antena interna.
- 7.2. Controladora de vídeo:
- 7.2.1. Placa de vídeo dedicada (off-board);
 - 7.2.2. Memória mínima de 4 Gb de RAM do tipo GDDR6 ou superior;
 - 7.2.3. Compatível com a tecnologia mais recente da DirectX;
 - 7.2.4. Possuir no mínimo 01 (uma) conexão de vídeo HDMI e 01 (uma) conexão DisplayPort (DP).
- 7.3. Controladora de áudio:
- 7.3.1. Controladora de áudio de alta-definição integrada;
 - 7.3.2. Capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente;
 - 7.3.3. Alto-falante integrado ao gabinete. Não serão aceitas caixa de som externas;
 - 7.3.4. Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no gabinete ou combinados;
 - 7.3.5. O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido.

8. Gabinete

- 8.1. Gabinete com dimensões máximas aceitáveis de até: 38 cm x 17 cm x 32 cm (A x L x P).
- 8.2. Deverá permitir a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador de forma segura;
- 8.3. Deverá possuir base antiderrapante para pelo menos uma das posições de uso;
- 8.4. Deverá possuir acabamento interno composto de superfícies não-cortantes;
- 8.5. Deverá possuir botão liga/desliga;

- 8.6. Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) interfaces para Barramento Serial Universal (USB), que entregue no mínimo a largura de banda de [3.2 gen 2] 10 (dez) gigabytes por segundo (ou superior) livres, sem utilização de HUBs ou portas USB instalada sem placas externas de expansão;
- 8.7. Deverá possuir sensor de intrusão;
- 8.8. Deverá possuir sistema de ventilação que permita o uso na posição horizontal com o monitor em cima do gabinete ou em posição vertical sem prejuízo da ventilação.

9. Teclado

- 9.1. Deverá ser padrão brasileiro ABNT2, com teclas não apagáveis pelo uso contínuo;
- 9.2. Deverá possuir, no mínimo, duas posições para regulagem de altura;
- 9.3. Deverá possuir conexão USB com o computador sem uso de adaptadores;
- 9.4. Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador;
- 9.5. A garantia do teclado deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento;
- 9.6. Deverá possuir bloco numérico separado (à direita).

10. Mouse

- 10.1. Deverá ser do tipo óptico e ambidestro;
- 10.2. Deverá possuir 3 botões, sendo o botão central próprio para rolagem;
- 10.3. Deverá possuir resolução mínima de 1000dpi;
- 10.4. Deverá possuir conexão USB com o computador sem uso de adaptadores;
- 10.5. Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador;
- 10.6. A garantia do mouse deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento;
- 10.7. Não serão aceitos mini-mouses.

11. Sistema operacional

- 11.1. Os equipamentos deverão ser entregues pré-instalados com o Sistema Operacional Windows Professional, em sua última versão, com arquitetura de 64 bits, em português do Brasil e com licença definitiva de uso a constar na nota fiscal do equipamento;
- 11.2. O Serial do Sistema Operacional deverá estar gravado na BIOS ou ser

entregue junto com a Nota Fiscal;

11.3. Deverão ser disponibilizados os drivers dos componentes em DVD ou no site do fabricante;

11.4. Será de responsabilidade da Contratada a entrega de pelo menos 02 (duas) mídias (pendrive) necessárias para a instalação/recuperação off-line do sistema operacional em português (Brasil) devidamente licenciado, bem como de todos os drivers de dispositivos de hardware instalados nos equipamentos.

12. Interface para conexões

12.1. Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces para Barramento Serial Universal (USB), que entregue no mínimo a largura de banda de [3.2 gen 2] 10(dez) gigabytes por segundo (ou superior) livres, sem utilização de HUBs ou portas USB instaladas em placas externas de expansão;

12.2. No mínimo 1 (uma) interface USB Tipo C, que entregue no mínimo a largura de banda de 20 (vinte) gigabytes por segundo e que seja energizada para fornecer energia para dispositivos conectados.

12.3. No mínimo 1 (uma) saída HDMI;

12.4. No mínimo 1 (uma) saída DisplayPort;

12.5. Deverá possuir conexões com até dois monitores simultâneos, via portas do tipo HDMI e Display Port;

13. Garantia

13.1. 60 (sessenta) meses de garantia total e centralizada, do fabricante do equipamento, prestada on-site, em Belém/PA para todos os equipamentos e componentes que compõe este item.

14. Observações gerais

14.1. O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores;

14.2. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não

recomendados pelo fabricante do equipamento;

15. Modelos de Referência

- 15.1. Dell Novo OptiPlex Small Desktop (https://www.dell.com/pt-br/shop/pdr/optiplex-7010-plus-small-ff/cto03o7010sffpbcc_on_3_od?selectionState=eyJQYl6ImN0bzAzbczwMTBzZmZwYmNjX29uXzNfb2QiLCJNb2RzljpbeyJJZCI6NCwiT3B0cyl6W3siSWQiOiJHQkxZNINXIn1dfSx7Ikkljo2LCJPcHRzljpbeyJJZCI6IkdKRNDQUiifV19LHsiSWQiOjI5LCJPcHRzljpbeyJJZCI6IkJQkQ1In1dfV0sIIRpljoilwiRGkiOilifQ%3D%3D&cartItemId=).

Belém, 20 de março de 2024.

Assinado Eletronicamente

DARLAN DA COSTA RÊGO

DTIT/MPC – PA

Matrícula 200108

Assinado Eletronicamente

CEZAR BARROSO DOS SANTOS

Chefe de Departamento

DTIT/MPC - PA

Matrícula 200129

EM 25/04/2024 09:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B8086692B41B982.596C996283957F3A.528FC262899A846E.B221340104DAE3F
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)

DESPACHO

PROCESSO PAE Nº: 2023/ 600008

ASSUNTO: Aquisição de Equipamentos de TI mediante Pregão Eletrônico - SRP.

Ao DACC,

Considerando, o fracasso de adesão à Ata de Registro de Preços (PAE nº 2023/982576) pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins – TRE/TO, que na oportunidade visava a aquisição de 35 (trinta e cinco) computadores, tipo desktop de uso comum, e que devido o exaurimento do quantitativo realizado pelo órgão gerenciador (TRE/TO), para o item pretendido, faz-se necessário a inclusão desse item, computador – tipo desktop de uso comum, ao processo licitatório registrado sob o PAE nº 2023/600008.

Assim, encaminhamos os artefatos (Termo de Referência, Mapa Comparativo de Preços e Nota Explicativa) com as devidas alterações necessárias para a inclusão do referido item no certame.

Na oportunidade, informamos que o quantitativo será o mesmo para o item. O seu valor estimado registrou redução, devido à realização de novo tratamento das propostas selecionadas para a formação da cesta de preços, com intuito de homogeneização das cotações pesquisadas.

Em razão da necessidade de retificar e/ou esclarecer alguns pontos referentes ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, elencamos os seguintes:

- Quanto ao alinhamento entre contratação e planos do órgão;

A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2023 do órgão, sob o Item DTIT6.1, de Aquisição de Equipamentos (Servidores de rede e cia - cfe DFD nº04/DTIT).

- Quanto ao levantamento de soluções disponíveis no mercado;

A **Solução 03**, elencada dentre as soluções disponíveis, não se apresenta atualmente como uma opção adotada em processos anteriores do órgão e nem



por outros órgãos congêneres, devido não apresentar vantajosidade econômico-financeira e administrativa para o MPC/PA.

Diante do exposto, solicitamos à inclusão do referido **DESPACHO** junto à **publicação do ETP**, a fim de esclarecer os desdobramentos do processo licitatório em epígrafe.

Encaminhamos os autos para providências ulteriores recomendadas pela **ASJUR**.

Belém/PA, 30 de novembro de 2023.

Assinado Eletronicamente

Darlan da Costa Rêgo

DTIT – MPC/PA

Matrícula 200108

EM 25/04/2024 09:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B8086692841B982.596C996283957F3A.528FC262899A846E.E221340104DAEE3F ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 003/2023.

4. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANOS DO ÓRGÃO

Plano Estratégico 2019-2024 Objetivo Estratégico: Implantar a governança de tecnologia da informação (TI) Ação Estratégica(s): Modernizar a infraestrutura de TI; Aprimorar as soluções de TI.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se de objeto do tipo aquisição de material permanente de tecnologia da informação, através de ata de registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, com prazo de validade de 12 meses e possibilidade de prorrogação nos termos da Lei.

5.2. O contratado deverá entregar o material no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme às solicitações do Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações do MPC/PA, no seguinte endereço: Edifício-sede do MPC/PA, Av. Nazaré, 766, Belém/PA, CEP 66035-145.

5.3. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

5.4. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.5. O contratado deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

5.6. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pelo MPC/PA, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange ao transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

5.7. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo MPC/PA, relacionados com as características dos materiais fornecidos. Caso seja necessária averiguação das especificações técnicas dos objetos, a contratada deverá apresentar catálogos, manuais, folders ou prospectos do objeto no prazo estipulado pela Contratante.

5.8. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para o MPC/PA.

5.9. O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2023.
amoldam perfeitamente às pretendidas pelo MPC/PA.

Excluindo-se os itens (monitores e desktop's de uso comum) acima, que serão tratados em processo apartado, para os demais pretendidos, a **Solução 01** se amolda perfeitamente às necessidades deste Parquet, conforme às fundamentações, complementares e conclusivas, presentes no **item 15** desse ETP.

6.1 Estimativa do quantitativo necessário

Para atendimento das demandas do MPC/PA, a descrição dos itens e seus quantitativos foram definidos com base na necessidade atual do Órgão e sua expansão, conforme descrito no quadro abaixo:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
ITEM	CATMAT	EQUIPAMENTO	MEDIDA	QUANTIDADE
01	482633	NOBREAK 3 KVA	UNIDADE	20
02	410388	NOBREAK PDV 3U 3000 VA	UNIDADE	03
03	318896	NOBREAK 1200 VA	UNIDADE	110
04	122971	SWITCH 48 PORTAS	UNIDADE	05
05	450256	RACK 36U	UNIDADE	05
06	480187	COMPUTADOR – DESKTOP USO COMUM	UNIDADE	35
07	478928/4 82381	COMPUTADOR – DESKTOP P/ DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	UNIDADE	15
08	483864	SERVIDOR P/ RACK	UNIDADE	03
09	451835	SERVIDOR FIREWALL P/ RACK	UNIDADE	03
10	479403	MONITOR 23"	UNIDADE	140
11	480444	WEBCAM	UNIDADE	120

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 003/2023.

7. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

A contratação é motivada e se justifica especialmente pela necessidade de manutenção dos serviços e atividades essenciais do MPC/PA. Assim, busca-se observar o princípio da continuidade do serviço público, tendo em vista:

- a) mitigar os prejuízos decorrentes da antiguidade e obsolescência de parte dos equipamentos de T.I., considerando-se o dinamismo do mercado de tecnologia da informação e comunicação;
- b) garantir a permanente necessidade de atualização do parque tecnológico; e
- c) atender as demandas oriundas da expansão física do MPC/PA, bem como do aumento de servidores advindos do último concurso público.

8. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

As estimativas de preço foram levantadas por meio de pesquisa junto aos fornecedores, consulta ao Banco de Preços e órgãos congêneres, obtendo os valores constantes da tabela abaixo:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM VALORES ESTIMADOS				
Item	Descrição	Qtde	R\$ Média Un	R\$ Total
01	NOBREAK 3 KVA	20	R\$ 3.595,95	R\$71.919,00
02	NOBREAK PDV 3U 3000 VA	03	R\$4.803,90	R\$14.411,70
03	NOBREAK 1200 VA	110	R\$ 716,39	R\$78.802,90
04	SWITCH 48 PORTAS	05	R\$7.264,92	R\$36.324,60
05	RACK 36U	05	R\$ 4.348,22	R\$21.741,10
06	COMPUTADOR – DESKTOP USO COMUM	35	R\$ 6.809,37	R\$238.327,95
07	COMPUTADOR – DESKTOP P/ DESENVOLVIME NTO E PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	15	R\$ 11.296,74	R\$ 169.451,10
08	SERVIDOR P/ RACK	03	R\$ 35.420,09	R\$106.260,27

o segundo processo será através de processo licitatório utilizando o Sistema de Registro de Preços, englobando os demais itens, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item.

14. ANÁLISE DE RISCO

Há a necessidade de apresentação de artefato contendo o MAPA de RISCO, diante da importância da natureza da CONTRATAÇÃO, para identificação e tratamento dos possíveis riscos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atenção aos critérios de sustentabilidade, sobretudo como forma de observância à Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto n° 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, procurou-se incluir requisitos mínimos nas especificações dos equipamentos que buscam garantir a observância da responsabilidade ambiental no âmbito da presente contratação.

15.1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE SUSTENTABILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

15.1.1. Comprovar a eficiência energética do equipamento mediante apresentação de certificado emitido por instituições públicas ou privadas.

15.1.2. Demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS (IN n° 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)

15.1.3. Comprovar que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

15.1.4. Todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei n° 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de n°s 31 a 33 da Lei n° 12.305 de 02 de agosto de 2010 e nos Artigos de n°s 13 a 18 do Decreto n° 7.404 de 23 de dezembro de 2010,

principalmente, no que diz respeito à Logística Reversa.

A contratada deverá seguir os critérios compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia- Geral da União – AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf), no que couber.

13. DECLARAÇÕES DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ante o exposto no presente instrumento, demonstra-se que a pretendida aquisição cumpre com os requisitos administrativos necessários ao melhor atendimento da necessidade apresentada.

Neste contexto, dentre as soluções disponíveis no mercado e aplicadas em outros órgãos da administração pública, a **Solução 02** (item 6 e 10), indicou a existência de Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito do TER/TO e da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, respectivamente, para desktops e monitores. Esta solução, após análise da pesquisa de mercado e especificações dos referidos equipamentos, demonstrou maior vantajosidade para este MPC/PA a adesão, principalmente considerando a diminuição de riscos na contratação. Deste modo, indicamos que para atendimento dessa necessidade, referente à desktops de uso comum e monitores, seja iniciado processo para a referida adesão, que deverá correr em autos apartados de um processo de contratação autônomo.

Para os demais itens analisados do ETP e não contemplados pela **Solução 02**, a **Solução 01**, conforme a descrição contida no item 10 desse instrumento, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, haja vista, que a aquisição através do Sistema de Registro de Preços proporciona à Gestão flexibilidade nas aquisições dos equipamentos, considerando as demandas que surgirem durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. Outro benefício trazido pela licitação, na **Solução 01**, é o estímulo à competitividade dos potenciais fornecedores, buscando obter os melhores preços nas aquisições.

Desta forma, os benefícios pretendidos são satisfatórios, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição através de Sistema de Registro de Preços – SRP, na modalidade Pregão Eletrônico pelo menor preço.

Assim, declara-se pela viabilidade da contratação.

Belém/PA, 15 de junho de 2023



ESTUDOTÉCNICO PRELIMINARN.º 003/2023.

Assinado Eletronicamente
Darlan da Costa Rêgo
DTIT/Mat:200108

Assinado Eletronicamente
Cezar Barroso dos Santos
Chefe de Departamento
DTIT/Mat:200129

EM 25/04/2024 09:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B8086692B41B982.596C996283957F3A.528FC262899A846E.E221340104DAE3F
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)

ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

(Processo Administrativo nº 2023/600008)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024-MPC/PA,
FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA

*Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com sede na Avenida Nazaré, na cidade de Belém/Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Caio Anderson da Silva Dantas, designado pela Portaria nº 315/2023/MPC/PA, de 16 de junho de 2023, publicada no IOEPA nº 35.437, de 16 de junho de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n...../., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, Lei II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de equipamentos de informática, do tipo permanente, demandados pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTIT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação dos itens 01, 03, 04, 05 e 10 é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação do item 02 é de 24 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação dos itens 06, 07, 08 e 09, deverão acompanhar o mesmo prazo de garantia exigidos pelos fabricantes desses equipamentos (computadores e servidores), sendo, 60 (sessenta) meses para os itens 06 e 07, e 36 meses para os itens 08 e 09, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.1333/202.
- 2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92. IV. VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$. ()
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92. V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92. V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/10/2023.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Compensatória, quando será aplicado o percentual entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado, por qualquer das infrações descritas nas alíneas do subitem acima deste contrato;
2. Moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
 - i. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
 - ii. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - iii. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - iv. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “v”;
 - v. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:
 1. Transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou,
 2. Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 01.032.1493.8751.0000

II. Natureza da Despesa: 44.90.52.00

III. Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.5000.0000.01;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Seção Judiciária de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, xx de março de 2024

Claudia Guerreiro Salame
Secretário
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Av. Nazaré, 766, na cidade de Belém/PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado pelo secretário o Sr^a. Cláudia Guerreiro Salame, nomeado(a) pela Portaria nº 315, de 16 de junho de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na formaeletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2024, publicada no IOEPA de 16/06/2023, processo administrativo n.º 2023/600008, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendoas condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, eem conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

~~1.1.~~ A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de informática, do tipo permanente, demandada pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTIT deste órgão ministerial, conforme condições, exigências, especificações técnicas qualitativas e quantitativas detalhadas nos instrumentos convocatórios, para um período de 01 (um) ano, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

~~2.1.~~ O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>	
X								

~~2.2.~~ A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

~~3.1.~~ O órgão gerenciador será o Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

~~3.2.~~ Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

~~5.7.~~ A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

~~5.8.~~ O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

~~5.9.~~ Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

~~5.10.~~ A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

~~5.11.~~ Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

~~5.12.~~ Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

~~5.13.~~ A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

~~6.1.~~ Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

~~7.1.~~ Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~7.2.~~ Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

~~9.2.~~ O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

~~9.3.~~ Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

~~9.4.~~ O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

~~10.1.~~ O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

~~10.2.~~ É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

~~10.3.~~ O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

~~11.1.~~ As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

~~11.2.~~ No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... (.....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

BELÉM/PA, XX DE XXXX DE 2024,

Cláudia Guerreiro Salame
Secretária
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratada

EM 25/04/2024 09:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B808669283957F3A.528FC262899A846E.E221340104DAE3F
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade